

OS DIREITOS HUMANOS E A (IN)VISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA ESTATAL PERPETRADA NO MEIO RURAL BRASILEIRO

HUMAN RIGHTS AND THE (IN)VISIBILITY OF STATE VIOLENCE IN RURAL BRAZIL

LOS DERECHOS HUMANOS Y LA (IN)VISIBILIDAD DE LA VIOLENCIA ESTATAL COMETIDA EN LA ZONA RURAL BRASILEÑA

Isis Mayra Mascarenhas Guimarães Ferreira¹

Resumo

O presente artigo almeja expor reflexões fomentadas a partir de um olhar crítico sobre a humanidade na perspectiva da ausência de visibilidade da violência perpetrada pelo aparelho estatal no campo. A questão não deveria, sob hipótese alguma, passar despercebida, ainda mais sob a ótica da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e da Constituição Federal de 1988, que estabeleceram relevantes instruções normativas a fim de promover a defesa dos direitos de todos, incluindo aqueles que habitam o meio rural.

Palavras-chave: direitos humanos; violência no campo; tensões territoriais; visibilidade; violência no meio rural, ciências sociais.

Abstract

This article aims to expose reflections fostered from a critical look at humanity in perspective and the lack of visibility regarding the violence perpetrated by the state apparatus in the countryside. The issue should not, under any circumstances, go unnoticed, especially from the perspective of the Universal Declaration of Human Rights of 1948 and the Federal Constitution of 1988, which established relevant normative instructions in order to promote the defense of the rights of all, including those who inhabit the rural environment.

Keywords: Human rights; Violence in the countryside; Territorial tensions; Visibility; Violence in rural areas; Social Sciences.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo exponer reflexiones promovidas a partir de una mirada crítica sobre la humanidad en la perspectiva de la falta de visibilidad de la violencia perpetrada por el aparato estatal en el campo. La cuestión no debería, en ninguna circunstancia, pasar desapercibida, especialmente desde la perspectiva de la Declaración Universal de los Derechos Humanos de 1948 y de la Constitución Federal de 1988, que establecieron instrucciones normativas relevantes para promover la defensa de los derechos de todos, incluso de aquellos que habitan la zona rural.

Palabras clave: derechos humanos; violencia en el campo; tensiones territoriales; visibilidad; violencia en la zona rural; ciencias sociales.

1 Introdução

Estamos na era da tecnologia, em que a propagação de notícias se dá de maneira quase que simultânea à ocorrência dos fatos através dos veículos de comunicação televisivos, sites e

¹ Advogada. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP/ Brasília. Graduada pelo Centro Universitário de Brasília. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Escola da Magistratura do Distrito Federal e em Direito Público pelo IMP/Faculdade Unyleya. E-mail: isismascarenhas@gmail.com. <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0000-6297-6947>.

aplicativos on-line que se dedicam a informar o mais rápido possível o time de futebol que ganhou determinado campeonato, a morte de um membro de alguma família real europeia, a eliminação de alguma celebridade de determinado *reality show*, qual o perfil do novo magistrado a integrar a Suprema Corte, a variação do preço da gasolina, dentre outros acontecimentos que supostamente chamam a atenção dos brasileiros.

Entre os assuntos que diariamente encontram-se estampados nos jornais de maior alcance no território nacional brasileiro, com exceção daquela esporádica notícia de uma marca de roupa famosa que submete os seus funcionários à mão de obra análoga à escravidão, certamente não está a violência estatal perpetrada diariamente no meio rural. Entramos, assim, no campo da humanidade em perspectiva e da invisibilidade do que acontece no campo com os trabalhadores rurais, posseiros e peões que diariamente sofrem com as violações dos seus direitos.

Em um cenário verdadeiramente complexo, cotidianamente aqueles que habitam o campo têm de confrontar todo o aparelho estatal a fim de tentar ter acesso aos direitos assegurados pelo próprio Estado. O confronto e a violência tornam-se, portanto, elementos intrínsecos à vida dos cidadãos brasileiros que moram no meio rural e resistem à tentativa de desumanização à qual são frequentemente submetidos, principalmente por aqueles que exploram financeiramente o setor rural.

Assim sendo, o presente artigo pretende expor, sucintamente, considerações sobre uma das bárbaras situações que se perduram no solo brasileiro desde a sua formação, qual seja, a violência no meio rural, com o intuito de demonstrar a necessidade de visibilidade da situação vivida por inúmeros brasileiros no campo, devendo esta ser uma pauta de relevância e interesse nacional por estar intrinsecamente relacionada à materialização da justiça social.

2 No meio urbano ou no campo, *deveríamos ser todos iguais*

No século passado, os direitos humanos emergiram como verdadeira força “capaz de mobilizar sociedades de todo o mundo” (Alves, 2012, p. 57), passando a ocupar papel de destaque na proposta de políticas públicas e elaboração de textos normativos, contribuindo para estruturação de um aparelho estatal garantista de direitos, almejando direcionar o comportamento social para um nível de maior tolerância e respeito para com todos.

Em razão disso, o primeiro artigo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, p. 4) aduz que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência, devendo agir uns para com os outros em espírito de

fraternidade. Há manifesta pretensão de rechaçar conflitos étnicos, atrocidades civis e violências maciças e generalizadas.

No mesmo sentido, outorgou-se em solo brasileiro o novo texto constitucional, a sétima Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1988), conhecida como Constituição Cidadã, que passou a representar verdadeira conquista democrática para todos os cidadãos, introduzindo princípios dispostos em seu artigo quinto, declarando que todos são iguais perante a lei, devendo ser garantida a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

No mundo normativo, pressupõe-se que não há distinção do receptor da proteção legal. O Poder Constituinte manifestamente asseverou que todos devem desfrutar da tutela ofertada pelo Estado, ou seja, todos *deveríamos* ser iguais. No mundo dos fatos, contudo, é diferente, de forma que os direitos que deveriam prevalecer para todos no território nacional não são realmente capazes de produzir efeitos positivos indistintamente, e essa realidade possui íntima relação com a estrutura do Estado neoliberal.

Isto é, não é possível desassociar a conjuntura de políticas econômicas da aplicabilidade dos instrumentos normativos que dispõem sobre os direitos dos cidadãos, razão pela qual aqueles que não habitam os grandes centros urbanos, ou até habitam, mas por alguma razão foram excluídos do processo de socialização, tendem a ser empurrados para a margem da visibilidade social. Quanto a essa questão, são significativas as reflexões de Wendy Brown (2019, p. 20). Em suas palavras,

Diferentemente da ideologia — uma distorção ou mitificação da realidade — a racionalidade neoliberal é produtiva, formadora do mundo: ela coloca sob um viés econômico cada esfera e empenho humano e substitui um modelo de sociedade baseada num contrato social produtor de justiça por uma sociedade concebida e organizada como mercados, com Estados orientados pelas necessidades do mercado.

Sob essa ótica, torna-se possível vislumbrar os impactos da monetização da vida na efetiva concretização dos direitos tanto no meio urbano quanto no rural; assim, a obstinada busca pela satisfação de interesses econômicos dissemina um comportamento humano violento e reprovável direcionado, na maioria das vezes, contra aqueles a quem historicamente não foi permitido participar da construção do Estado e integram, atualmente, as minorias sociais. Na realidade, portanto, a desigualdade é manifesta.

Na estrutura social, temos aqueles que habitam as áreas rurais, o campo, e são cidadãos que não possuem fácil acesso à educação, saúde, saneamento básico, propriedade privada, proteção trabalhista e exercício de seus direitos políticos, sendo imposto a eles o assombroso

fenômeno de paralisação no tempo, informações com tendências ideológicas ou com valores confessionais, caso queira-se comparar a situação no campo com o progresso na defesa dos direitos civis exercido no meio urbano.

O comportamento violento, veementemente rechaçado nas sociedades civilizadas, é assíduo no meio rural brasileiro, situação verdadeiramente paradoxal “numa nação que se esforça por construir, para si mesma e para a comunidade internacional, uma imagem de democracia e modernidade” (Medeiros, 1996, p. 126).

Ainda assim, tão somente de maneira rara e eventual há comoção social quando se divulga nos canais de comunicação o descontrolado e impetuoso cenário truculento vivido pelas pessoas nos meios rurais, o que corrobora para a manutenção da endêmica invisibilidade daqueles que não habitam os espaços urbanos.

3 Da (in)visibilidade da violência estatal perpetrada no campo

A Comissão Pastoral da Terra – CPT, fundada no Brasil no ano de 1975, dedica-se a dar visibilidade a causa rural, monitorando e denunciando as violências perpetradas contra os trabalhadores do campo. Um de seus proveitosos trabalhos é a divulgação periódica de dados que, infelizmente, são sempre alarmantes e transparecem a violência no campo. Sobre a importância da CPT para o panorama educacional e informativo, Peloso *et al.* (2002, p. 9) aduzem que

Nesta caminhada e compromisso com a Educação Popular, a CPT é companheira de muitos outros movimentos e pastorais populares que também apontam para a necessidade de repensar a dinâmica de produção e circulação do conhecimento dentro dos processos sociais mais amplos, enfrentando as lógicas do mercado e as políticas de exclusão dos tempos em que vivemos. De modo especial nas lutas por terra, água e direitos, nos marcos do enfrentamento do modelo agrário atual e seus interesses de manutenção do capital e da propriedade, o processo de formação precisa de saberes e olhares que viabilizem a compreensão e a intervenção neste complexo sistema de relações, de acordo com as quais a história e o cotidiano, as subjetividades e as materialidades, os mitos e as utopias, os desejos e as necessidades coletivas e individuais, encontrem-se de forma conflitiva.

Em maio do corrente ano de 2023, a Comissão Pastoral da Terra publicou a edição de 2022 de “Conflitos no Campo Brasil”, evidenciando informações de natureza alarmante acerca da crescente incidência de violência no campo. A realidade no campo é, de fato, perturbadora

e não deve ser, em hipótese alguma, dissimulada ou ocultada. A edição², recentemente publicada, retrata a violência no campo, *in verbis*:

Em 2022, foram registradas 2.018 ocorrências de conflitos no campo, que envolveram 909.450 pessoas, números inferiores apenas aos do ano de 2020. As ocorrências de conflitos incluem as ações de violência contra os povos do campo e as ações de resistência empreendidas por estes mesmos povos (ocupações/retomadas e acampamentos). Do total de ocorrências neste ano, 1.946, ou seja, 96,4%, são de ações violentas contra essas comunidades e seus integrantes. Mais uma vez, temos um número estarrecedor de assassinatos em conflitos: 47 pessoas perderam a vida (CPT, 2022, p. 5).

Por certo, o número considerável de cidadãos envolvidos nos conflitos de terras é impactante, não sendo aceitável lidarmos com esses relevantes dados como se fossem reflexos comuns da vida no meio rural, ainda mais diante do Estado de Direitos em que nos encontramos. É necessário chamarmos a atenção para a questão, trazendo para o centro da visibilidade social tais violações, a fim de mudar o padrão de comportamento histórico nos próximos anos.

A violência no campo no território brasileiro é questão atual, mas com raízes profundas, e para obstá-la torna-se fundamental estudar sua origem, que nos revela uma ferida na construção da nação, pautada na violência e na relação de domínio perpetrada desde o Brasil Colônia, adaptada para os dias atuais através da instrumentalização das leis para tornar imperceptíveis os atos cruéis, como a invocação do direito à propriedade privada previsto na Carta Magna para invalidar toda e qualquer reivindicação de posseiros.

Sobre o assunto, Fabiana Borges Victor (2016, p. 155) indica que

O processo de luta pela terra se configura com vistas a uma justa distribuição das terras e melhores condições de vida e trabalho aos que vivem no campo. Historicamente, tem sido esse o objetivo das lutas camponesas no Brasil, em que por um lado está o camponês, que busca o lugar para cultivar e reproduzir seus modos de vida e trabalho junto à família, e, do outro, os grandes proprietários representando o agronegócio que concentra a terra e controla a produção, fazendo da terra uma mercadoria, e não a fonte de reprodução da vida humana. Assim, o cenário se faz complexo, refletindo as condições e contradições socioeconômicas da população, não só do campo, mas sim na sua totalidade, rural e urbana.

Devemos nos opor à naturalização da violência no meio rural, fenômeno repulsivo que ofende incontáveis direitos e garantias constitucionais.

Os assassinatos, a fome, as lesões físicas e psíquicas, a impossibilidade de acesso à educação e à saúde por aqueles que habitam o campo não podem, como está sendo, ser tratado

² Diante da política de uso dos dados do Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, da Comissão Pastoral da Terra, citamos expressamente a fonte CEDOC Dom Tomás Balduino – CPT, cujo detalhamento da obra encontra-se presente nas referências.

como algo corriqueiro e aceitável. Acerca da normalização do estado de violência como forma de resolver conflitos no meio rural, Carlos Walter Porto-Gonçalves e Pedro Catanzaro da Rocha Leão (2020, p. 761) relatam que

Essa forma naturalizada com que a cultura se faz *habitus* (Bourdieu), no entanto, logo se mostra aberta às vicissitudes históricos-geográficas, ao sabor do calendário e das geografias, quando os grupos/classes sociais em situação de subalternização/opressão/exploração manifestam sua pulsão de vida, que incluiu a pulsão de morte, diria Freud, e questionam as relações sociais e de poder a que estão submetidos lembrando que não são subalternos/oprimidos/explorados, mas sim que estão em situação de subalternização opressão/exploração. Não estranhemos, pois, que também aqui a violência se faça presente, ainda que insinuando outra ordem que, necessariamente, não é nenhuma garantia que será eterna.

Por certo, a contestação, a legítima irrisignação dos outrora explorados, pode ser considerada como “o primeiro sinal para o desencadeamento de formas de violência mais diretas, nas quais uma das marcas mais constantes é a agressão física” (Medeiros, 1996, p. 130). Em suma, a violência no campo possui raízes vinculadas à submissão das relações sociais e de poder, ou seja, a violência é estreitamente relacionada à concentração da terra por uma oligarquia dominante.

Em comparação implícita entre elementos, podemos dizer que a violência no campo para perpetuar-se vai se adaptando no decorrer do tempo como um espectro, que para manter-se assombrando o espaço que habita memoriza quando e como deve aparecer, ora de forma manifesta, outrora mais sutil, e, por tais razões, ambas são por vezes (in)visíveis. Sobre esse fenômeno social, Leonilde de Medeiros (1996, p. 128) explicita as facetas da violência no campo, ponderando que “foi incorporada como um modelo socialmente válido de conduta, o que pode ser captado através da maneira como passou a ser admitida em público, aparecendo não só como um comportamento regular, mas também positivamente sancionado”.

Avaliando a renovação da violência brutal e conseqüente ratificação da violação aos direitos no campo, Porto-Gonçalves e Leão (2020) demonstram que houve quatro espaços-tempo que marcaram a nossa formação social e direcionaram o meio rural para a conjuntura atual, que está longe de poder ser denominada de terra pacata, sem conflitos, um campo pacífico e em prosperidade civil.

O primeiro espaço-tempo teve origem na exploração europeia sobre o território brasileiro, almejando tão somente a extração de recursos naturais, que se deu de 1492/1500 a 1850, marcada pelo verdadeiro processo de transformar os nativos em *ninguém*. Nas palavras de Porto-Gonçalves e Leão (2020, p. 721),

Com isso, trazemos ao debate a primeira grande violência que marca nossa formação social, qual seja, a violência territorial que se dá contra os povos que aqui habitavam desde tempos ancestrais, violência essa que os ningunea⁸, que os faz ninguém, eles que nunca deixaram de existir, de r-existir, como o fazem até hoje numa luta de larga duração que não temos sido capazes de entender pela colonialidade que ainda nos acompanha, apesar do fim do colonialismo. Afinal, chega a ser surpreendente que, depois de mais de 500 anos sendo ninguneados, muitos grupos sociais se reivindicam outros, como Guarani ou Yanomami, eles que são “involuntários da pátria”, conforme a feliz expressão de Eduardo Viveiros de Castro (Castro, 2016).

Vejamos que a gênese da exploração desenfreada do solo brasileiro, que deveria há muito ter sido dissipada, ainda se encontra enraizada no pensamento nacional, podendo ser considerada verdadeiro fruto do período colonial, com o que as pessoas tendem a ignorar a violência perpetrada contra o outro, que passa a ser visto como alguém distante.

A violência perpetrada nas lavouras, principalmente contra os povos indígenas e africanos que foram escravizados, os homens supostamente livres, mas pobres, não pode mais ser dissimulada. Sobre a mencionada névoa sob o senso crítico que o período colonial lançou sobre aqueles que o integravam, colonizadores e colonizados, são importantes os apontamentos de Achille Mbembe em sua obra *Políticas da Inimizade* (2017, p. 125), *in verbis*:

Essa problemática da humanidade contra a qual é perpetrado um crime que não é necessariamente reconhecido como tal deve a circunstância colonial como uma de suas expressões modernas mais patentes. Ainda hoje, não é evidente aos olhos de todos que a escravidão de negros e as atrocidades coloniais fazem parte da memória do mundo; muito menos que essa memória, por ser comum, não é propriedade apenas dos povos que foram vítimas desses acontecimentos, mas da humanidade como um todo; ou então que, enquanto não formos capazes de assumir as memórias do “Todo-Mundo”, será impossível imaginar como poderia ser um mundo verdadeiramente comum, uma humanidade verdadeiramente universal.

Em continuidade, sobrevém o segundo espaço-tempo para o meio rural, e refere-se aos anos de 1850 a 1950/1964, período em que foi introduzida a Lei de Terras de 18 de setembro de 1850, dividindo a zona rural não em pequenas propriedades, mas em latifúndios que apenas poderiam ser adquiridos mediante a compra. O lapso foi completamente arquitetado a fim de beneficiar os que já se encontravam no domínio das terras rurais, fomentando as disputas territoriais. Nas palavras de Porto-Gonçalves e Leão (2020, p. 724),

Uma formação social de caráter colonial, como a nossa, implica que a violência adquira um caráter ainda mais acentuado haja vista o papel protagônico do Estado na formação das relações sociais e de poder (Rama, 1985). É como se o Estado formasse a sociedade e não o contrário. E, mais, o caráter colonial dá sentido, com a colonialidade do saber e do poder, ao caráter periférico-dependente no sistema mundo capitalista de nossa formação social. Em suma, a violência estrutura nossas relações sociais e de poder. [...] E, aqui, é preciso sublinhar a palavra estrutura como verbo, ação, e não como substantivo, coisa.

A formação territorial, portanto, consolidou-se sob massacres, afinal “a violência como forma de tratamento dos trabalhadores do campo é parte integrante do chamado padrão tradicional de dominação na história brasileira” (Medeiros, 1996, p. 130). A impetuosidade perpassou os momentos históricos, estruturando a concentração de riquezas nas mãos de uma minoria privilegiada por ofertar instrumentos de interesse daqueles que direcionavam as políticas do país.

O fim da escravidão, em 1888, e a Proclamação da República em 1889 não minimizaram os problemas sociais do Brasil Império. Ao contrário, estes persistiram e, na verdade, parte deles se agravou diante da ausência de políticas de inclusão aos ex-escravizados, cidadãos que tiveram que lidar com a extrema pobreza, falta de moradia e terras que possibilitassem o plantio e subsistência de suas famílias.

Sob a República Oligárquica, entre 1896 a 1897, ocorreu a Guerra de Canudos, conflito armado que envolveu o exército brasileiro para dizimar aqueles que se insurgiram contra as disposições legais da época e foram considerados ameaça à estrutura do Estado, exprimindo a violência estatal contra os habitantes do meio rural. Entre 1912 e 1916 passamos pela Guerra do Contestado, movimento que também foi violentamente reprimido pelo governo, resultando na morte de várias pessoas no campo.

Do Norte ao Sul do Brasil, os explorados que habitavam o meio rural sempre buscaram formas de exprimir o seu descontentamento, ocasiões nas quais foram brutalmente silenciados. A busca por justiça social, garantias de direitos no meio rural e posse coletiva de terras, instrumentalizando por vezes a religiosidade popular, não é tema recente, mas sempre foi menosprezada e rechaçada como se não integrasse pauta que interessa a toda a humanidade.

Em continuidade, temos o terceiro espaço-tempo, situado nos anos de 1950/1964 a 1996/2000, traduzindo-se em obscuro período de explícita violação de direitos no meio rural, em que se institucionalizou a violência no campo pelo aparelho estatal, trazendo à tona o Brasil “do latifúndio, da monocultura de exportação, da modernidade tecnológica, da superexploração do trabalho (escravidão) com sua colonialidade, racismo e patriarcalismo que nos habitam há 500 anos” (Porto-Gonçalves; Leão, 2020, p. 727). Quanto aos violentos comportamentos perpetrados no campo durante o período da ditadura militar e sua invisibilidade, transcreve-se as considerações de Leonilde Servolo de Medeiros (1996, p. 131),

As práticas repressivas se perpetuaram durante todo o regime militar de uma forma menos visível para a sociedade, visto que a censura aos meios de comunicação impedia sua divulgação, percorreram a Nova República e reproduzem-se na fase chamada “consolidação democrática”. É como se o mundo rural constituísse um universo à parte, com regras próprias, um outro espaço de relações, vivendo um outro

tempo histórico, imune ao debate sobre a democratização que marcou a sociedade brasileira nos últimos 20 anos.

Nesse período, é relevante destacar, também, o assassinato de figuras públicas que conferiam visibilidade nacional à violência perpetrada no campo, como foi o caso do seringueiro Chico Mendes, símbolo da luta pela preservação do meio ambiente, brutalmente assassinado em 22 de dezembro de 1988 por se opor à derrubada da floresta para viabilizar o plantio de pasto para o gado. A reação dos fazendeiros foi violenta, afinal essa sempre foi a primeira e única saída quando das tratativas com as pessoas do campo.

O quarto, e recente, espaço-tempo se traduz durante os anos de 1996/2000 a 2015, caracterizado pela facilidade e rapidez das rotações monetárias aceleradas pela expansão tecnológica, aumentando a violência no campo por ser papel do “capital impor seu tempo próprio na resolução de conflitos, sobretudo quanto à apropriação das terras” (Porto-Gonçalves; Leão, 2020, p. 732). Quanto à reflexão, é necessário destacar, novamente, as contribuições de Leonilde Servolo de Medeiros (1996, p. 133):

No entanto, em que pese até mesmo o aparecimento de toda uma legislação regulamentadora (como é o caso do Estatuto do Trabalhador Rural e do Estatuto da Terra) e de leis que se propunham a estender um conjunto de benefícios sociais ao campo (por exemplo, a legislação previdenciária específica), a modernização não foi muito além do processo produtivo, inovando tecnologicamente, reordenando relações sociais, sem trazê-las, contudo, para o mundo dos direitos. Com isso, acirraram-se as tensões sociais já preexistentes e disseminadas por todo o país. [...] Em todo esse conjunto de transformações, a violência foi concomitante, o que explicita um aparente paradoxo: a face modernizadora da agricultura não implicou na superação — antes, deu continuidade — de antigas práticas marcadas pela interpenetração entre as esferas pública e privada. Como o mundo dos direitos não chegou ao campo, foi mantido um amplo espaço social para a utilização do arbítrio e da força.

Porto-Gonçalves e Leão (2020) constatarem que, analisando o passado do Brasil, por certo que com o passar do tempo renovam-se as razões para o estreitamento das tensões territoriais no campo, que foram lapidadas pelo caráter colonial do capitalismo, focado na expansão e no lucro e, em contrapartida, contribuíram para o retrocesso dos direitos civis no meio rural. Alimentou-se assim o individualismo, em que os que detêm capacidade de romper o ciclo abusivo concentram as suas forças em satisfazer os seus próprios anseios, não importando o preço a ser pago, seja a degradação do meio ambiente e/ou o desrespeito a outro ser humano. Em suas palavras (2020, p. 742),

A ideia de que mais terra permite ainda mais riqueza, na medida em que cada hectare de terra proporciona uma maior produção e acumulação de riqueza, retroalimenta a conquista de novas terras, como nossa análise documenta. O grau de concentração fundiária imanente a esse modelo/drama de desenvolvimento, em si mesmo, afasta a

hipótese de que poderia beneficiar o meio ambiente evitando desmatamento ou melhorar o bem-estar social, até porque se baseia em monoculturas cujos agroecossistemas, sobretudo em regiões tropicais, implica em alto consumo de agrotóxicos, além de muita energia. O complexo tecnológico implicado, sobretudo a escala de produção a que está associada, implica que só as grandes propriedades, leia-se os latifúndios e os latifundiários, possam mover esse desenvolvimento, o que torna esse modelo/drama de desenvolvimento ambiental e socialmente insustentável. Ou, em outras palavras, torna politicamente sustentável esse modelo/drama extremamente desigual de desenvolvimento. A desigualdade lhe é imanente.

Por conta disso a violência no campo, que proveio do Brasil Colônia, perdura até os dias atuais e vem se agravando, conforme cabalmente demonstrado pelos dados colhidos pela Comissão Pastoral da Terra, mas continua sem receber a visibilidade necessária. Por certo que o atual cenário de acirramento político, portanto, inflama a rivalidade histórica entre aqueles que habitam o campo, ante a pauta de avanços da reforma agrária. Ocorre que, como em uma retrospectiva histórica, aqueles que estão em desvantagem social perdem as suas vidas ao confrontar a estrutura do aparelho estatal, arquitetada para antever o suposto avanço econômico.

Portanto, compreendermos e apoiarmos as causas que se dedicam a dar voz ao campo, rompendo com o silenciamento dos cidadãos que habitam o meio rural, pode vir a trazer a questão para o centro das políticas públicas que realmente são efetivas no solo brasileiro. A violência nas propriedades rurais do país precisa ser interrompida, passando a integrar o palco principal das discussões sobre proteção dos direitos humanos, deixando de permanecer em um cenário distante como se não fosse objeto de interesse dos brasileiros.

4 Considerações finais

Desde o Brasil Colônia a irrestrita exploração econômica da terra e da mão de obra rural foi incentivada. Os aspectos desumanos foram acobertados sob o argumento neoliberal de avanço econômico da nação. Extermínio de indígenas, massacres de explorados, abuso da mão de obra rural até a exaustão, assassinatos brutais de figuras conhecidas, guerras civis, dentre outras inúmeras formas de violência, fazem parte da história do desenvolvimento das propriedades rurais no Brasil.

A falta de políticas públicas efetivas para a concretização da justiça social no vasto território rural do país, que possui dimensões continentais, perpetua a violência contra os habitantes do campo, pessoas que não possuem acesso aos direitos que lhes são constitucionalmente garantidos e que são silenciadas quando reclamam e se manifestam, como se o único caminho para tratativas fosse a agressividade e violação.

Conclui-se que quando a pauta é a falta de democratização de acesso à terra diante da concentração fundiária, precariedade na garantia de segurança, saúde e educação no campo e o brutal manuseio da militarização para se insurgir contra qualquer manifestação dos camponeses, tornam-se claras e visíveis a violação dos direitos humanos e a violência estatal perpetrada no meio rural brasileiro, que precisam ser imediatamente obstadas.

Referências

ALVES, José Augusto Lindgren. É preciso salvar os direitos humanos!. **Lua Nova**, São Paulo, n. 86, p. 51-88, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/kQpj4vTMqGyyqHqzdVQLvzS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 ago. 2023.

BROWN, Wendy. O Frankenstein do neoliberalismo: liberdade autoritária nas “democracias” do século XXI. In: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Mauricio (org.). **Neoliberalismo, feminismo e contracondutas**: perspectivas foucaultianas. São Paulo: Intermeios, 2019, p. 17-50.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo no Brasil — 2022**. Goiânia: CPT Nacional, 2023.

MBEMBE, A. **Políticas da Inimizade**. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Dimensões políticas da violência no campo. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 126-141, 1996. Disponível em: https://www.historia.uff.br/tempo/artigos_livres/artg1-7.pdf. Acesso em: 25 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 maio 2023.

PELOSO, Ranulfo *et al.* **Saberes e olhares**: A Formação e Educação Popular na Comissão Pastoral da Terra. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; LEÃO, Pedro Catanzaro da Rocha. Terra, violência e conflito na formação territorial brasileira: Tensões territoriais na ruptura política (2015-2019). **Revista da ANPEGE**, Goiânia, v. 16, n. 29, p. 712-767, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5418/ra2020.v16i29.12500>. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view/12500/pdf_1. Acesso em: 25 out. 2023.

VICTOR, F. B. Contestar para conquistar: conflitos no campo e as manifestações de luta pela terra em Minas Gerais. In: FILHO, E. da S. R.; JUNIOR, M. A. M.; SANTOS, L. R. S. (org.). **A questão agrária e conflitos territoriais**. São Paulo: Outras Expressões, 2016, 155-173.